

- CISPAR -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAIBA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2015

Pelo presente instrumento o Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 20.782.813/0001-98, com sede na Av. Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas, neste ato representado por sua Presidenta e Prefeita de Santa Rosa da Serra, CLEIDE MARIA FERREIRA RANGEL, brasileira, casada inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**-** o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Mizaél Luiz de Carvalho 84, centro, CEP-38.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, brasileiro, casado, residente em Carmo do Paranaíba/MG, portador do CPF ***.***.***-**-** celebram Contrato de Programa conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) - Aplicam-se ao presente Contrato de Programa às disposições da legislação federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.
- 2) - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1) - Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços de gestão no que tange à execução de Projeto de Pesquisa visando a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Carmo do Paranaíba- MG; conforme condições e cláusulas dispostas no Convênio nº 01/2015 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR e a Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, mantenedora do Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM, (cópia anexa).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) - O CISPAR será responsável pela gestão da execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço consistirá de:
 - a) - Repassar à FEPAM os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho nos termos do convênio nº 01/2015;
 - b) - Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 01/2015, se for o caso, quando solicitado pela FEPAM, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
 - c) - Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela

FEFAM, referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, nos termos do nº Convênio nº 01/2015, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

- d) - Designar um funcionário, juntamente com um servidor público de cada município contemplado com o objeto do Convênio nº 01/2015, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à execução do objeto deste termo;
- e) - Prorrogar de ofício a vigência do Convênio nº 01/2015, mediante justificativa formalizada pela FEFAM e aprovada pelo CISP/AR quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada e aprovada pela FEFAM;
- f) - Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato do Convênio nº 01/2015 na "Home page" oficial do CISP/AR;
- g) - Fiscalizar a execução dos serviços para a consecução plena o objeto do Convênio nº 01/2015;
- h) - Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros repassados à FEFAM e, conforme o caso, solicitar as restituições devidas, nos termos do Convênio nº 01/2015;
- i) - Na execução o objeto nos termos do Convênio nº 01/2015, não permitir a veiculação de propaganda ou de dela constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CISP/AR;
- j) - Fiscalizar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tomar necessários ou recomendáveis;
- k) - Receber as informações e relatórios previstos no Plano de Trabalho do nos termos do Convênio nº 01/2015;
- l) - Acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto do Convênio nº 01/2015;
- m) - Realizar as demais atribuições previstas no Convênio nº 01/2015;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

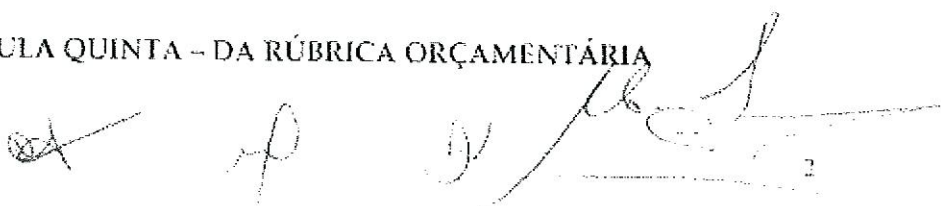
1) - São direitos do ente consorciado:

- a) - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelo CISP/AR durante o período de execução do objeto do Convênio nº 01/2015, mediante recebimento de informações, documentos e afins;
- b) - Receber cópia das prestações de contas nas formas e condições estabelecidas no Convênio nº 01/2015;
- c) - Receber o objeto pactuado nas condições, prazos e termos estabelecidos no Convênio nº 01/2015;
- d) - Requisitar correções, ajustes e quaisquer outras alterações, cuja execução será atendida nos termos do Convênio nº 01/2015;

2) – São deveres do ente consorciado:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) – Arcar com as despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da FEFAM mediante solicitação desta estabelecidos no Convênio nº 01/2015;
- c) - Disponibilizar, no município, local adequado e equipamentos necessários para a equipe de trabalho da FEFAM responsável pela elaboração do Plano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente Contrato de Programa correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, conforme dotação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

1) - O Município de Carmo do Paranaíba, repassará ao CISPAP, o valor de R\$ 16.443,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta três reais), sendo que este valor será dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 2.740,50 (dois mil, setecentos e quarenta reais cinquenta centavos), vencendo a 1ª em até 20 de março de 2016 e a última em até 20 agosto de 2016.

2) - Os valores dispostos nesta cláusula deverão ser repassadas pelo Município ao CISPAP, através de autorização de débito em conta assinado pelo Prefeito Municipal, conforme os dados que seguem: Banco do Brasil, Agência 0190-2 conta nº 74.600-2.

CLÁUSULA SETIMA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

1) - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato de programa, o CISPAP deverá, especialmente:

a) - Elaborar e encaminhar ao Ente Consorciado a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores, obedecidos os termos do Convênio nº 01/2015;

b) - Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato de Programa e do Convênio nº 01/2015;

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

1) - Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e de bens entre o CISPAP e o Município para realização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1) - O presente contrato de programa terá validade de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1) - Caso haja inadimplência perante o CISPAP, o Ente Consorciado será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.

2) - Uma vez notificado da inadimplência, os serviços poderão ser suspensos até a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1) - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

a) - Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) - Superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne, formal ou materialmente

inexequível;


c) - Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constantes do Plano de Trabalho Convênio nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1) - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

E por estarem assim prestes e contratados as partes, firmam o presente Contrato de Programa em 3(três) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas – MG, 10 de dezembro de 2015.



CLEIDE MARIA FERREIRA RANGEL

Presidenta do Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

Testemunhas:

Assinatura: 

NOME: *Antônio de Jesus Rodrigues*

CPF:

Assinatura: 

NOME: *Luciana de Oliveira Silva*

CPF: